LEI Nº. 6.257, DE **20** DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento junto a Receita Federal de débitos previdenciários provenientes da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos previdenciários junto a Receita Federal, provenientes da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 2º- O montante devido será atualizado quando da assinatura do termo de parcelamento, somando um total de R$ 469.107,65 quando realizado levantamento da dívida, em dezembro de 2011.

Parágrafo único – As condições de pagamento exigidas pela Receita Federal, em obediência a Lei, é de uma entrada de 10% (dez) do valor da dívida atualizada e o saldo restante em 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas e corrigidas pela taxa Selic, acumulada mensalmente.

Art. 3º – O valor de entrada será pago pelo Poder Legislativo, com o encaminhamento da guia por este Executivo após a efetivação do parcelamento, sendo que os pagamentos mensais serão realizados pelo Executivo, com o abatimento dos valores nos repasses mensais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Julho de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração